



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO/CONVENIO COM INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS nº 001/2016

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, por meio da DIRETORIA DE COMPRAS, visando implementar políticas públicas amplas que alcance na integralidade o servidor público, **TORNA PÚBLICA** a realização de chamamento público de credenciamento de instituições educacionais para celebração de Acordo de Cooperação/Convênios, tendo por objeto a **concessão de descontos sobre as mensalidades de cursos por elas ministrados aos servidores da UFRR e/ou aos seus dependentes, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e normas da legislação de regência.**

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente chamamento o credenciamento para a formalização de Acordo de Cooperação/ Convênio com instituições educacionais interessadas em oferecer aos servidores da **UFRR**, ativos e inativos, e seus dependentes, em horários compatíveis com a jornada de trabalho, benefícios na forma de descontos na matrícula e nas mensalidades dos seus cursos ou programas referentes à:

1.1.2 Educação Básica, composta de educação Infantil e Ensino Fundamental;

1.1.3 Ensino Médio e Ensino Técnico;

1.1.4 Cursos de Idiomas ou cursos de extensão e/ou complementação acima de 20 horas;

1.1.5 Cursos Superiores de Tecnologia;

1.1.6 Cursos Superiores de Graduação;

1.1.7 Cursos de Pós-Graduação, *lato sensu*;

1.1.8 Cursos de Pós-Graduação, *scripto sensu*;

1.1.9 Programas de Educação Continuada.

### 2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame todas as instituições educacionais credenciadas que ofereçam cursos autorizados e reconhecidos na forma da lei vigente no país.



2.2. A instituição educacional que não estiver sujeita a algum dos atos autorizadores mencionados no item 2.1, ou cujos cursos não dependam de autorização e/ou reconhecimento, deverá apresentar prova conclusiva desta situação para análise da PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD/UFRR.

2.3. A apresentação de proposta pela interessada implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

2.4. Será exigida comprovação de experiência de, no mínimo, 3 (três) anos na área de atuação.

### 3. ENTREGA DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO (PRAZOS)

3.1. A proposta de desconto e a documentação pertinente deverão ser enviadas ao E-mail: **convenio@ufrr.br, no período de 02 a 20 de janeiro 2017.**

3.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail **convenio@ufrr.br**, pelo telefone (95) 3224-9834, ou diretamente no endereço Campus do Paricarana, Coordenação de Convênios, Av. Capitão Ene Garcez, 2413, Aeroporto, CEP 69310-970, Boa Vista – RR.

### 4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Na proposta deve constar apresentação da Instituição incluindo: tempo de existência, estrutura, *campi*, certificações e conceito dos cursos no MEC, quando for o caso.

4.2. As interessadas deverão apresentar propostas claras e objetivas especificando os incentivos financeiros, temporal e curricular aos servidores da Administração Direta e aos seus dependentes, especificando os cursos ou programas que serão oferecidos, bem como os *Campi* participantes, quando for o caso.

4.3. As propostas deverão conter o percentual de desconto na matrícula e nas mensalidades dos cursos ou programas oferecidos e outros benefícios que eventualmente possam ser concedidos como forma de estímulo aos servidores da Administração Direta e aos seus dependentes, para aprimoramento técnico e profissional.



## **5. DA DOCUMENTAÇÃO**

- 5.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como ata de eleição da diretoria em exercício, se for o caso.
- 5.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.).
- 5.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda do Estado de Roraima.
- 5.4. Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela secretaria da Receita Federal.
- 5.5. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 5.6. Certidão Neg. de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo TST.
- 5.7. Declaração de capacidade técnica e operacional.
- 5.8. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte no Estado, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda Estadual.
- 5.9. Serão aceitas como provas de regularidade com a Fazenda, certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de Certidão de Objeto e Pé que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
  - 5.9.1 Documentação comprobatória de que o curso ou programa objeto da proposta é reconhecido ou autorizado pelos órgãos competentes, conforme itens 2.1 e 2.2.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE**

- 6.1. Após a análise da documentação, se esta estiver de acordo com as exigências deste edital, as propostas serão analisadas de acordo com os seguintes critérios:
  - 6.1.1. Benefícios oferecidos;
  - 6.1.2. Cursos mantidos, conforme normas estabelecidas pela legislação pelos órgãos regulamentadores;
  - 6.1.3. Nota de avaliação da Instituição expedida pelo MEC, quando for o caso;
  - 6.1.4. Interesse da Administração nos cursos ofertados.

## **7. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO**

- 7.1. As Instituições educacionais deverão:



- 7.1.1. Estimular os servidores ativos e inativos da **UFRR** e/ou os seus dependentes mediante oferecimento de bolsas de estudo, por meio de processo de avaliação;
- 7.1.2. Promover a divulgação dos cursos e modalidades constantes do Acordo de Cooperação/Convênio;
- 7.1.3. Disponibilizar à Diretoria de Desenvolvimento do Servidor, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR**, material gráfico para divulgação dos cursos ou programas oferecidos;
- 7.1.4. Permitir e facilitar o acompanhamento e a supervisão do Acordo de Cooperação/Convênio, conforme orientações da Diretoria de Desenvolvimento do Servidor;
- 7.1.5. Informar semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto, a relação de servidores ou dependentes matriculados, de acordo com orientações da Diretoria de Desenvolvimento do Servidor.

## **8. DA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO**

- 8.1. Serão formalizados Acordos de Cooperação/Convênio com as instituições cujas propostas forem aceitas e que tenham comprovado, pela documentação apresentada, habilitação jurídica e regularidade fiscal.
- 8.2. O despacho autorizatório relativo à celebração do Acordo de Cooperação/Convênio será exarado pela Coordenação de Convênios - CCONV e devidamente publicado no Diário Oficial da União.
- 8.3. A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, por meio da Coordenação de Convênios, convocará a instituição para assinar o Acordo de Cooperação/Convênio, conforme minuta constante do Anexo Único do presente.
- 8.4 Após assinatura das partes, a área competente publicará o extrato da celebração do Acordo.

## **9. DA VIGÊNCIA**

- 9.1. O Acordo de Cooperação/Convênio terá vigência de 05 anos, a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União.
- 9.2. O cumprimento das disposições contidas no Acordo de Cooperação/Convênio será submetido à avaliação anual.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE COMPRAS**



9.3 O Acordo de Cooperação/Convênio poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante denúncia de um dos partícipes, apresentada por escrito, até 30 (trinta) dias antes de sua extinção, garantindo aos servidores e seus dependentes regularmente matriculados nos cursos, os benefícios decorrentes deste Acordo, até a conclusão respectiva.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2016.

**Raimundo Aparecido Pereira da Silva**  
Diretor de Compras



## ANEXO ÚNICO

### MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N. **XX/2016**

De um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, doravante denominada de **UFRR**, Fundação Pública Federal, criada por Lei n.º 7.364, de 12 de setembro de 1985, instituída pelo Decreto n.º 98.127, de 08 de setembro de 1989, C.N.P.J./M.F. n.º 34.792.077/0001-63, com sede no *Campus* Paricarana, na Av. Cap. Ene Garcez, n.º 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista, Roraima, neste ato representada pelo(a) sua(seu) Magnífico(a) Reitor(a), \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ e do C.P.F. n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, nomeado(a) por Decreto Presidencial, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 201\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial da União na data de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 201\_\_\_\_, por interveniência da **PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**, doravante denominada de **PROGESP**, representada pelo(a) seu(sua) Pró-Reitor(a), \_\_\_\_\_, e, do outro lado, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada de **XXXXX**, inscrita no C.N.P.J. n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, C.E.P.: \_\_\_\_-\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) seu(sua) **XXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do R.G.: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, emitida pela **XXXXX** e inscrito(a) no C.P.F.: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO/CONVENIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação/ Convênio tem por objeto a parceria entre a **UFRR** e a **INSTITUIÇÃO**, com vistas ao aprimoramento, formação e capacitação **de: a) servidores ativos e inativos da UFRR b) aos seus dependentes**, por meio do incentivo à participação destes nos cursos oferecidos pela Instituição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE COMPRAS



2.1 - Compete à **INSTITUIÇÃO** conceder descontos aos servidores federais da **UFRR**, ativos e inativos e/ou aos seus dependentes, nas mensalidades dos seus cursos (especificar matrícula e/ou mensalidades), conforme especificado abaixo:

Curso	Modalidade	Duração (meses/carga horária)	Desconto% (mensalidades e matrículas)
-------	------------	-------------------------------	---------------------------------------

2.2 - O benefício em questão aplica-se, pelo período total de duração do curso escolhido ou até a sua conclusão pelo interessado, a partir da data de assinatura deste, tanto alunos novos como os que já se encontram ali matriculados, desde que estes últimos também comprovem sua condição de beneficiários do presente.

2.3 - No ato da matrícula, além dos documentos exigidos pela **INSTITUIÇÃO**, o servidor federal deverá demonstrar tal condição, comprovando fazer parte do quadro ativo ou inativo de servidores, apresentando, para esse fim, cópia de demonstrativo de pagamento da **UFRR**.

2.4 - No caso de dependentes, além da documentação anteriormente descrita, deverá ser também apresentado documento demonstrativo do vínculo de dependência com o servidor, tal como Cédula de Identidade, Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento.

2.5 - As despesas relativas à divulgação, tais como produção, etiquetagem e distribuição de material correrão por conta da **INSTITUIÇÃO**.

2.6 – A Instituição deverá:

2.6.1 - estimular os servidores ativos e inativos da Administração Direta e/ou os seus dependentes mediante oferecimento de bolsas de estudo, por meio de processo de avaliação;

2.6.2 - promover a divulgação dos cursos e modalidades constantes do Acordo;

2.6.3 - disponibilizar para a Diretoria de Desenvolvimento do Servidor, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP, da Universidade Federal de Roraima - UFRR, material gráfico para divulgação dos cursos ou programas oferecidos;

2.6.4 - permitir e facilitar o acompanhamento e a supervisão deste Acordo de Cooperação/Convênio, conforme orientações da Diretoria de Desenvolvimento do Servidor;

2.6.5 - informar semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto, a relação de servidores ou dependentes matriculados, de acordo com orientações da Diretoria de Desenvolvimento do Servidor;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA UFRR**



3.1 – Compete, exclusivamente, à **UFRR** divulgar, junto a seus servidores, a parceria ora estabelecida, sendo que as despesas referentes à utilização deste Acordo de Cooperação/Convênio são de inteira responsabilidade dos interessados.

3.2 - A divulgação do benefício ora tratado, a cargo da **UFRR**, será feita, internamente, por meio de sua rede de comunicação.

3.3 - Fiscalizar o cumprimento das disposições constantes deste Acordo de Cooperação/Convênio, por meio do Diretor de Desenvolvimento do Servidor – DDS/UFRR, adotando as providências pertinentes em caso de descumprimento das cláusulas deste ajuste.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO**

4.1 - Este Acordo será coordenado, no tocante à **INSTITUIÇÃO**, por \_\_\_\_\_ e, no tocante à **UFRR**, pela Diretoria de Desenvolvimento do Servidor.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

5.1 - As partes acompanharão, por meio de seus representantes, a execução do presente Acordo, ficando a critério dos servidores federais e seus dependentes a utilização dos serviços educacionais oferecidos pela **INSTITUIÇÃO**.

5.2 - A **INSTITUIÇÃO** permitirá e facilitará à **UFRR**, acompanhamento e a supervisão do Acordo, conforme orientações da Diretoria de Desenvolvimento do Servidor disposto no item 2.6.4.

5.3 - A **UFRR** encaminhará à **INSTITUIÇÃO** eventuais reclamações dos beneficiários, relacionados à execução do presente Acordo por parte da **INSTITUIÇÃO**, para que a mesma adote as medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

6.1 - O prazo de vigência do presente Termo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.





6.2 - A **UFRR** providenciará a publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo esta correr no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO E DENÚNCIA**

7.1 - O Acordo poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante denúncia de um dos partícipes, apresentada por escrito, até 30 (trinta) dias antes de sua extinção, garantindo aos servidores e seus dependentes regularmente matriculados nos cursos, os benefícios decorrentes deste Acordo, até a conclusão respectiva.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8.1 - Este Acordo poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a alteração da natureza de seu objeto e de qualquer cláusula que implique em prejuízo aos beneficiários do presente Acordo.

### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

9.1 - Os casos omissos e as dúvidas, porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Acordo, serão resolvidos mediante acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - As partes elegem o foro da Seção Judiciária de Boa Vista, Roraima, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser solucionadas na forma estabelecida na Cláusula Oitava do presente instrumento.

E, assim por estarem acordadas, as partes firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE COMPRAS**



Boa Vista - RR, de de 2016.

**Reitor da UFRR**

**Instituição de Ensino**

Testemunhas:

1.

RG:

CPF:

2.

RG:

CPF: